



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 3º A aquisição excepcional de gêneros alimentícios de que trata o caput deverá observar e respeitar, necessariamente, os preços médios praticados em mercado para os produtos a serem adquiridos, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos a urgência gerada pelo Tarifaço dos EUA, notadamente quanto a bens alimentícios perecíveis atingidos pela medida. Entretanto, há que se garantir alguma razoabilidade e justiça no processo de aquisição, de modo a evitar abusos e ilegalidades. Daí a necessidade de, no mínimo, terem que observar os preços médios dos produtos que se pretende adquirir. Esse é um parâmetro que não pode faltar, mesmo que se trate de medida excepcional, com prazo para acabar.

Estamos falando, portanto, de medida moralizadora, que não impede o atingimento dos objetivos traçados mediante a permissão que ora se dá à administração pública, considerados todos os níveis, municipal, estadual e federal.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

**Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)**



* C D 2 5 6 5 8 5 6 2 2 1 0 0 * ExEdit